



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 58/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2165/2021.-

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL (RS)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 133.527.090-68, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e **HEMOBIO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.758.530/0001-80, com sede na Avenida Concórdia, nº 332, centro, no Município de Agudo – RS, representada neste ato pelo Sr. HIGOR ZUQUETTO ROSA, aqui denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de exame laboratorial de determinação quantitativa do **Antígeno Prostático Específico (PSA Livre/Total)**, num total de **150 (cento e cinquenta)** exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor a ser pago pelo Município por exame laboratorial será de o de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, o que perfaz o total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Único: O contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro o limite permitido pelo diploma legal, sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, no prazo de até **10 (dez)** dias, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conclusão integral dos serviços mediante Laudo de Recebimento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços de coleta de exames laboratoriais serão por conta da empresa contratada e deverá ser coletados na sede do Município, na Unidade Básica de Saúde, em horário previamente agendado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- I** – responsabilizar-se pela execução descrita na cláusula Primeira, bem como a contratação de pessoal e a responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho consoante à legislação vigente à espécie;
- II** – responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;

III – executar o objeto do presente contrato em consonância com os termos da Autorização de Compras, emitida pelo de Setor de Compras/Licitações que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

São obrigações, direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I – efetuar o pagamento na data convencionada, mediante Nota de Empenho, Nota Fiscal e Laudo de Recebimento emitido pela SMS, devidamente assinada;

II – rejeitar a execução de serviços, objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos do pedido e deste contrato;

III – indicar e manter Leonardo Almeida Dressler, como fiscal da Administração que terão, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

VI – Encaminhar os procedimentos legais para apuração de irregularidades observadas no executar do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato rege-se por disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, prevista na Lei acima mencionada, com modificações posteriores.

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, ainda que de boa fé, salvo se com prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista em Lei normativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** serão regidas pelo disposto na Lei de Licitações e suas alterações, com destaque para o seguinte:

a – Advertência;

b – Multa de 0,25% por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, sobre o valor não executado do contrato;

c – Multa de 5% no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor não executado do contrato;

d – Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos; sendo que a multa será calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

O presente contrato é regido pela Lei Federal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão da seguinte Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde: **10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 2063 – Ações Gerais em Serviços de Saúde – PAB – 339039 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (4500).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente contrato, tem seus efeitos a partir do dia **22/11/2021 até 21/02/2022**, ou imediatamente após a conclusão do total dos exames contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Agudo para dirimir qualquer dúvida suscitada em virtude do presente contrato.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas.

Paraíso do Sul (RS), 09 de novembro de 2021.

CONTRATANTE
Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

CONTRATADO
HEMOBIO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____